



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- DECRETO Nº.4.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº.4.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos Financeiros, Contábeis e Patrimoniais a Serem Aplicados no Encerramento do Mandato no Âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as orientações de encerramento e transição de mandato em período eleitoral, de acordo a Resolução TCM nº. 1.311/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

DECRETA:

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, do Poder Legislativo tendo em vista a incorporação das contas de ambos os Poderes, os quais disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. Os fornecedores deverão disponibilizar para fins de empenho, liquidação e pagamento no mês dezembro de 2020, as notas fiscais decorrentes de aquisição de bens e serviços serão recebidas junto ao Setor de Compras impreterivelmente até 21 de dezembro de 2020.

§ 2º. Em hipótese alguma serão recebidas notas fiscais, posteriormente a 21 de dezembro de 2020, arcando as responsabilidades decorrente da omissão, imperícia, negligência ou imprudência produzida, o servidor ou titular que deu causa, inclusive qualquer prejuízo ou dano causado à fornecedores ou terceiros.

Art. 4º. Os órgãos mencionados no art. 1º, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º. As despesas orçamentárias e extraorçamentárias serão pagas até o dia 29 de dezembro de 2020, observado para todos os efeitos de crédito bancário o feriado bancário.

Art. 6º. Ficam suspensa todas as compras de bens e serviços, ressalvados os casos excepcionais com prévia autorização do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

- I. restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2020, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2020.

SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 9º. Poderá o Departamento de Contabilidade efetuar ajustes ou o cancelamento de possíveis Dívidas Passivas que se encontram em discussão administrativa ou judicial que não dispõe de resolução administrativa ou decisão judicial até 31 de dezembro de 2020, mediante abertura do competente Processo Administrativo e/ou Nota Explicativa.

SEÇÃO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 10. Faz se necessário que o setor responsável, através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro corrente a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao município para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

SEÇÃO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2019 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 12. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2020, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida Dívida Ativa, inclusive as competentes ações de execução fiscal devida.

Art. 13. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o quinto dia útil após o início do próximo exercício financeiro o relatório, analítico e sintético, do saldo financeiro dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município em 31/12/2020.

SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL

Art. 14. Adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido Processo Administrativo e/ou em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2020.

SEÇÃO VIII
DAS LICITAÇÕES

Art. 15. Ficam suspensa toda e qualquer abertura de processos licitatórios para compras, serviços com recursos de tributos e transferências constitucionais, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

SEÇÃO IX
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 16. Ficam suspensos a partir de 01 de dezembro de 2020 toda e qualquer aquisição de bens e serviços, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente conveniadas.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2020 ajustados e revistos no que puder.

Art. 17. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais zelar pelo cumprimento destas medidas; executar as ações programadas em sua área de atuação; e manter rígido controle do uso dos bens e serviços junto aos órgãos públicos, inclusive sobre os que se encontram em almoxarifado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de dezembro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. A todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Art. 20. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 22. Fica determinada aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue ao Controlador Interno até 29 de dezembro de 2020, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2020.

Art. 23. Até o dia 04 de dezembro de 2020 o Controlado Interno deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2020 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 1º de dezembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br